

ATA N.º 4/2018

(Contém 26 páginas)

----- Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, pelas 09:30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária pública mensal da Câmara Municipal, sob a Presidência do Dr. Artur Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, Dr.ª Anabela Torrão, Eng.º Manuel Rodrigo Martins e o Prof.º António Rodrigues. -----

----- A reunião foi secretariada por, Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 22 de fevereiro de 2018 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - € 3.771.674,39 (três milhões, setecentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro euros, e trinta e nove cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - € 483.664,34 (quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro euros, e trinta e quatro cêntimos). -----

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Presidente da Câmara Municipal apresentou uma moção que foi remetida a este Município relativa ao “**Movimento pelo Interior - Em nome da coesão**”, explicando de que trata esta iniciativa, quem são os seus signatários, e quais são os objetivos pretendidos. Invocando o Programa Nacional para a Coesão territorial, e a defesa dos interesses das populações dos municípios de interior. ---

----- O Vereador Manuel Rodrigo Martins disse que, é mais uma moção em vão, como tantas outras que já foram apresentadas, que nunca surtiram efeito. -----

----- No entanto, considera que deve ser apoiada e subscrita por este Município, visto ter como objetivo trazer benefícios às populações do interior do nosso país.

----- O Vereador António Rodrigues expôs que, a “Feira de Sabores” decorreu bastante bem, excetuando o que respeita à prestação de serviços de alimentação, durante o evento, proporcionada aos caçadores. Disse que tinha tomado conhecimento, através de alguns dos participantes na montaria realizada em São Martinho, que algumas das refeições servidas eram de má qualidade. -----

----- Considera que essa não é a forma adequada de promover os produtos da nossa terra, dando, a quem nos visita má impressão. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal transmitiu que, efetivamente os caçadores que participaram na referida montaria se queixaram a respeito do jantar que lhes foi servido no sábado, mas que, no domingo o restaurante que prestou o serviço tentou melhorá-lo o mais possível. -----

----- Acrescentou que, entretanto, foi apresentado por parte da Câmara Municipal um pedido de desculpas, e que no próximo ano serão tidas em atenção estas questões de modo a colmatar este tipo de ocorrência. -----

----- A Vereadora Anabela Torrão referiu que, tinha tido conhecimento através de alguns dos caçadores que participaram na montaria que as refeições servidas no domingo foram muito bem servidas. -----

----- O Vereador Manuel Rodrigo Martins sugeriu que, futuramente sejam as Associações a elaborar e a servir as refeições, de modo a que decorra tudo melhor, porque, em sua opinião, não é fácil um único restaurante trabalhar em duas cozinhas e servir duas salas separadas pela distância, simultaneamente. -----

----- O Vereador Ilídio Rodrigues explicou que, tinha tido conhecimento de que os participantes na montaria realizada em São Martinho não tinham sido bem servidos, principalmente no jantar de sábado, e que, apresentou pessoalmente um pedido de desculpas aos participantes, em nome da Câmara Municipal, embora a responsabilidade da execução das refeições seja da responsabilidade do concessionário e não desta instituição. -----

IV - ORDEM DO DIA

1. Pedido de apoio financeiro solicitado por “Os Infantes – Associação Cultural e Recreativa de Ifanes;

2. Pedido de apoio financeiro solicitado pela Associação “Mirai Q’Alforjas”;
3. Aprovação da relação dos auxílios económicos referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2017/2018 – Ação social Escolar;
4. Minuta de contrato da empreitada “Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro – Setor Norte” - Aprovação;
5. Minuta de contrato para “Fornecimento continuado de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público (gasóleo) – Aprovação;
6. Minuta de protocolo para transferência de verba para a fábrica da igreja da freguesia de Picote, destinada à execução de obras de conservação e restauro da capela do Divino Santo Cristo, em Picote;
7. Acidente de viação – Proprietário do veículo/condutor e requerente: Nuno Miguel Rodrigues Gomes – Responsabilidade civil extracontratual da autarquia;
8. Acidente de viação - Proprietário do veículo/condutor e requerente: Júlio Augusto Gonçalves – Responsabilidade civil extracontratual da autarquia;
9. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Cidália de Fátima Castro Carção Gil, com o NIF 182 081 310, para efeitos de escritura de compra e venda;
10. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Cidália de Fátima Castro Carção Gil, com o NIF 182 081 310, para efeitos de escritura de compra e venda;
11. Pedido de isenção de IMT/Jovens agricultores – Emissão de parecer vinculativo, formulado por Sara Cristina Calejo Campos, com o NIF 253 384 818 e Celestino José Mené Izeda, com o NIF 246 035 773, sócios gerentes da empresa “Izeda & Campos – Exploração Avícola, Ld.ª”;
12. Concurso público – Fornecimento de gás propano a granel – Referência: CPN01/DAF/2018;
13. 4.ª Modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2018, que compreende a 4.ª alteração ao orçamento da despesa e a 4.ª alteração ao plano de atividades municipal;

14. Alteração ao alvará de loteamento 3/2001 – Requerente: António Manuel da veiga Granjo – Proc.º 02/2001- Forca de Baixo – Freguesia e concelho de Miranda do Douro;
15. Pedido de prorrogação de prazo sem aplicação de coimas na elaboração do projeto do matadouro do Planalto;
16. Aprovação do projeto, caderno de encargos e cláusulas técnicas, instalação de led's na iluminação pública.

Deliberações

----- 1. **“Pedido de apoio financeiro solicitado por “Os Infantes – Associação Cultural e Recreativa de Ifanes”**. -----

----- Foi presente a informação da Chefe de Divisão da Cultura e Turismo respeitante ao pedido de apoio financeiro solicitado pela associação acima mencionada. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado pela associação “Os Infantes – Associação Cultural e Recreativa de Ifanes”, do valor de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros), nos termos da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 2. **“Pedido de apoio financeiro solicitado pela Associação “Mirai Q’Alforjas”**”. -----

----- Foi presente a informação da Chefe de Divisão da Cultura e Turismo respeitante ao pedido de apoio financeiro solicitado pela associação acima mencionada. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado pela associação “Mirai Q’Alforjas, do valor de € 1.000,00 (mil euros), nos termos da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3. **“Aprovação da relação dos auxílios económicos referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2017/2018 – Ação Social Escolar”**. -----

----- Foi presente a relação dos auxílios económicos referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de

Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2017/2018 no âmbito da Ação Social Escolar. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a relação dos auxílios económicos solicitados pelo encarregado de educação dos alunos do ensino pré-escolar e 1.º C.E.B., pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, Alexandre Mendes Lopes, José Mendes Lopes e Henrique Mendes Lopes, concernente ao ano letivo 2017/2018, atribuído no âmbito da Ação Social Escolar. -----

----- **4. “Minuta de contrato da empreitada “Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro – Setor Norte” – Aprovação”.** -----

----- Foi presente a minuta do contrato respeitante ao procedimento aberto para implementação do sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro – Setor Norte” a fim de ser analisada e aprovada por este órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato da empreitada “Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro – Setor Norte”. -----

----- **5. “Minuta de contrato para “Fornecimento continuado de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público (gasóleo) – Aprovação”.** -----

----- Foi presente a minuta do contrato inerente ao procedimento aberto para fornecimento continuado de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público (gasóleo), a fim de ser analisada e aprovada por este órgão autárquico. ----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato para “Fornecimento continuado de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público (gasóleo)”. -----

----- **6. “Minuta de protocolo para transferência de verba para a fábrica da igreja da freguesia de Picote, destinada à execução de obras de conservação e restauro da capela do Divino Santo Cristo, em Picote”.** -----

----- Foi presente a minuta do protocolo para transferência de verba para a fábrica da igreja da freguesia de Picote, destinada à execução de obras de conservação e restauro da capela do Divino Santo Cristo, em Picote, apresentado

pela Técnica Superior Jurista da Câmara Municipal, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues, para análise e aprovação deste órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo para transferência de verba para a fábrica da igreja da freguesia de Picote, destinada à execução de obras de conservação e restauro da capela do Divino Santo Cristo, em Picote, sendo o montante do apoio financeiro atribuído do valor de € 5.000,00 (cinco mil euros). -----

----- **7. “Acidente de viação – Proprietário do veículo/conductor e requerente: Nuno Miguel Rodrigues Gomes – Responsabilidade civil extracontratual da autarquia”.** -----

----- A respeito do assunto acima referido prestou informação a Técnica Superior Jurista desta Câmara Municipal, cujo teor, para constar na presente ata passa a ser transcrito. -----

Em relação ao assunto em epígrafe, vem o Gabinete jurídico do Município, através da signatária Dr.^a Fátima Silva Rodrigues, emitir a presente informação/parecer:

I – PEDIDO: -----

Nuno Miguel Rodrigues Gomes, residente na Zona Industrial – lote 1, em Miranda do Douro, vem solicitar que a Câmara Municipal assuma o preço da reparação pelos danos que sofreu o seu veículo automóvel, ligeiro de passageiros de matrícula 33-41-UM, marca RENAULT, pelo valor de € 120,00 sem IVA, conforme orçamento que apresenta, resultantes de acidente de viação que ocorreu quando circulava Na Rua Coronel Eduardo Beça, Miranda do Douro. -----

II – DOS FACTOS -----

- No requerimento apresentado pelo requerente, vem alegado em síntese, que: ----

- No dia 29 de outubro de 2017, do corrente ano, pelas 17 horas, o requerente sofreu danos na sua viatura ligeira de passageiros, com a matrícula 33-41-UM;

- No dia, hora e local referidos, circulava o reclamante no referido veículo, quando ao passar por uma caixa de esgotos, lhe surge um buraco na via (à volta desta), resultante da não elevação da caixa de esgotos, não havendo qualquer sinalização, antes ou depois do buraco; -----

- Em consequência, o veículo sofreu danos no pneu, orçamentados em 120,00 €, sem IVA. -----

- O reclamante formula o seu pedido de indemnização, juntando como elementos de prova testemunhal, Aníbal Ferreira João, que presenciou o acidente. -----

III- DILIGENCIAS EFETUADAS -----

- Deslocação ao local da Jurista aqui signatária, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues e Eng.^o Amílcar Machado, a fim de se apurar sobre as condições do arruamento, tendo - se verificado que efetivamente existia um buraco à volta da caixa. -----

- Foi ouvida a testemunha que presenciou a ocorrência, tendo referido que: -----

*à volta da caixa de esgotos em questão existia um buraco com uma profundidade considerável, pelo facto de o piso ter sido pavimentado e as caixas não foram alteadas em relação à elevação do piso; -----

* o condutor circulava a uma velocidade reduzida, mas era quase impossível verificar o buraco existente à volta da caixa de esgotos, pelo que a roda entrou no buraco, tendo o pneu ficado totalmente inutilizado; -----

Face a todo o descrito, importa aferir sobre se à Câmara Municipal deve ou não ser imputada a responsabilidade pelo acidente de viação ocorrido: -----

IV - FACTOS DADOS COMO PROVADOS -----

- Da instrução do processo e da prova produzida dou como provados os seguintes factos: -----

- No dia 29 de outubro de 2017, cerca das 17h00, na Rua Coronel Eduardo Beça, nesta cidade, circulava o reclamante/conductor, no sentido cidade/Zona Industrial, no seu veículo automóvel ligeiro de passageiros, de matrícula 33-41-UM. -----

- No local onde se deu o acidente existia uma caixa de saneamento com um buraco à sua volta, ficando a caixa de saneamento a um nível inferior ao piso da Rua. -----

- No local não existia qualquer sinalização horizontal ou vertical, que indicasse o piso danificado, nem o mesmo estava circunscrito por qualquer meio suscetível de impedir a passagem sobre o mesmo; -----

- O carro embateu no buraco existente à volta da caixa de saneamento, em resultado do que a sua viatura sofreu os danos descritos e que constam do Orçamento; -----

- O sinistro teve como causa o buraco existente à volta da caixa de saneamento, o que era suscetível de provocar, como provocou danos ao reclamante e poderia ter provocado a qualquer transeunte ou condutor que circulassem naquela via. -----

- Após o acidente o Município procedeu – se à reparação do piso. -----

V – DO DIREITO -----

- A situação em apreço tem o seu enquadramento jurídico no domínio da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, regulada pela Lei 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 31/2008, de 17 de julho. -----

- A responsabilidade a este nível decorre do exercício de gestão pública, no qual está implícito a função administrativa e por causa desse exercício, por ações ou omissões ilícitas praticadas pelos titulares dos órgãos, funcionários ou agentes que violem disposições e princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam deveres de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos; -----

- O acidente ocorreu em Rua que integra o domínio público do Município de Miranda do Douro, competindo à Câmara, nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, al qq), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: “Administrar o domínio público municipal“, e, neste âmbito garantir a segurança e comodidade do trânsito nas ruas e demais lugares públicos. -----

- Acrescendo que, quer o Código da Estrada quer a doutrina e jurisprudência, são unânimes em considerar que, os locais e vias que possam oferecer perigo para o trânsito ou onde deva ser feito com especial precaução devem ser assinalados com sinais aprovados pela legislação em vigor, por forma a alertar os utentes das vias dos perigos existentes originadores de potenciais acidentes. -----

- Assente ainda no ponto de que, a vigilância das vias rodoviárias Municipais, quanto ao bom estado do piso para efeitos de circulação, ainda que abranja os elementos nela integrados e designadamente, as caixas de saneamentos situadas nas faixas de rodagem é da competência da Câmara Municipal (cfr. Acórdão do Tribunal Central Administrativo de 19/02/2009/ Proc. 00574/04.7). -----

- Face, ao regime jurídico da responsabilidade aqui em análise importa referir que para que tal responsabilidade possa ser imputada devem estar preenchidos os

requisitos para a sua verificação e conseqüentemente da responsabilidade de indemnizar, concretamente: Facto ilícito; Culpa; Dano; E nexos de causalidade entre o facto e o dano. -----

- Consistindo o facto ilícito do agente, regra geral, numa ação, omissão ou funcionamento anormal do serviço, do qual resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos; -----

- Por sua vez, a culpa traduz - se na falta de diligência e aptidão ou zelo exigíveis ao exercício da função administrativa. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o agente tenha atuado com culpa, independentemente de essa culpa assumir a sua forma mais grave - dolo - ou uma forma mais leve - negligência; -----

- A ocorrência de um dano sofrido por alguém é também um dos pressupostos essenciais para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo o prejuízo ser patrimonial ou não patrimonial; -----

- Por último, é necessário o nexo de causalidade entre o facto/s e o dano, ou seja, a ação ou omissão praticada tem de constituir a causa adequada à produção do dano. -----

Face a todo o exposto, julgo salvo melhor opinião, que estão preenchidos os requisitos, que, no caso concreto, são geradores da responsabilidade do município no acidente de viação ocorrido e aqui em análise, porquanto: -----

- Existiu um facto ilícito do agente (Câmara), traduzido na verificação de uma abstenção de agir/atuar/ uma conduta omissiva ou de funcionamento anormal do serviço, pois era razoavelmente exigível a este, uma atuação suscetível de evitar acidentes e conseqüentemente danos; -----

- Tratando - se de uma via municipal sob a jurisdição do município, caberá aos seus serviços, entre outros aspetos, a conservação, reparação, vigilância e sinalização de qualquer anomalia suscetível de provocar danos ou oferecer perigo para o trânsito ou pessoas ou o sujeitar a restrições especiais. -----

- Existe, portanto, em minha opinião e salvo melhor entendimento, um facto ilícito omissivo imputável à Câmara Municipal, estando provada a culpa, não por dolo, mas por omissão do cumprimento de deveres legais e funcionais de vigilância e segurança naquele arruamento e/ou por anormal funcionamento do serviço. -----

- O dano existe objetivamente e existe nexo de causalidade entre o facto e o dano, considerando a signatária que o arruamento em questão e/ou caixa de saneamento naquelas condições, é suscetível de provocar aquele tipo de acidente de viação, com os danos que lhe estão associados, como efetivamente provocou.

- Julgo, assim, que se encontram preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual da Câmara Municipal, existindo a obrigação desta indemnizar o reclamante pelos danos sofridos. -----

- Acresce que, sendo o orçamento um documento meramente informativo, competirá à reclamante após a reparação, fazer melhor prova do montante reclamado € 120,00, sem IVA, que lhe deve ser pago por forma a reconstituir a situação que existiria se o evento não se tivesse produzido, o que obriga à reparação dos danos causados mediante o pagamento da quantia reclamada. -----

VI- PROPOSTA -----

Em coerência com as razões acima expostas, sugere - se assim que o assunto seja remetido a reunião da Câmara Municipal, com vista a decisão administrativa, para pagamento ao requerente da quantia reclamada, após melhor prova que o orçamento. -----

(* Responsabilidade Civil em geral e das autarquias em particular). -----

É esta a minha informação, salvo melhor entendimento, que fica à consideração de V^a Ex^a e da Ex^a Câmara Municipal”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, tendo em consideração o parecer técnico apresentado pela Técnica Superior Jurista, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues, proceder ao pagamento do montante reclamado, que é do valor de € 120,00 (cento e vinte euros), com IVA incluído, após apresentação de melhor prova pelo reclamante. -----

----- **8. “Acidente de viação - Proprietário do veículo/conductor e requerente: Júlio Augusto Gonçalves - Responsabilidade civil extracontratual da autarquia”.** -----

----- A respeito do assunto acima referido prestou informação a Técnica Superior Jurista desta Câmara Municipal, cujo teor, para constar na presente ata passa a ser transcrito. -----

----- “Em relação ao assunto em epígrafe, vem o Gabinete jurídico do Município, através da signatária Dr.^a Fátima Silva Rodrigues, emitir a presente informação/parecer: -----

I - PEDIDO: -----

Júlio Augusto Gonçalves, viúvo, advogado, residente na Rua Coronel Eduardo Beça, n.º 70, em Miranda do Douro, vem solicitar que a Câmara Municipal assumira o preço da reparação pelos danos que sofreu o seu veículo automóvel, ligeiro de passageiros, de matrícula 69-23-JC, marca VOLKSVAGEN, pelo valor de € 339,0010, com IVA, conforme orçamento que apresenta, resultantes de acidente de viação que ocorreu quando circulava no caminho do Pinhal, em Miranda do Douro. -----

II - DOS FACTOS -----

- No requerimento apresentado pelo requerente, vem alegado em síntese, que: ----
- No dia 27 de outubro de 2017, pelas 15h50m, o requerente sofreu danos na sua viatura ligeira de passageiros, com a matrícula 69-23-JC; -----
- No dia, hora e local referidos, circulava o reclamante no referido veículo, a velocidade reduzida, no sentido Bairro da Forca/Matadouro, quando a parte dianteira do mesmo caiu num buraco de considerável dimensão, existente no piso, tratando - se de um aqueduto, sem que estivesse devidamente tapado ou sinalizado. -----
- Em consequência, o seu veículo sofreu danos, tendo - lhe rebentado o pneu e danificado a jante e para choque, avaliados em € 339,10, com IVA. (cfr. fotografias e orçamento anexo); -----
- O reclamante formula o seu pedido de indemnização, juntando como elementos de prova o Auto de Ocorrência da GNR nº 140/2017, fotografias e orçamento. ----

III- DILIGENCIAS EFETUADAS -----

- Deslocação ao local da Jurista aqui signatária, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues e Eng.º Amílcar Machado, a fim de se apurar sobre as condições do piso, tendo - se verificado que efetivamente existia um buraco na via. -----

IV - FACTOS DADOS COMO PROVADOS -----

Face a todo o descrito, importa aferir sobre se à Câmara Municipal deve ou não ser imputada a responsabilidade pelo acidente de viação ocorrido: -----

- Após deslocação ao local dos técnicos do município, verificou - se que, efetivamente, existia no local um buraco na via, correspondente a um aqueduto de águas não tapado/gradeado e sem qualquer sinalização à sua volta, antes, ou depois do buraco; -----

- Da instrução do processo e da prova produzida dou como provados os seguintes factos: -----

- No dia 27 de outubro de 2017, cerca das 17h50m., no Caminho do Pinhal, nesta cidade, circulava o reclamante/condutor, no sentido Bairro da Forca/Matadouro, no seu veículo automóvel acima identificado. -----

- No local onde se deu o acidente existia um buraco aberto de considerável dimensão e profundidade, constituindo um aqueduto de águas, que não estava tapado ou gradeado, e, não existia qualquer sinalização horizontal ou vertical, que o indicasse, nem o mesmo estava circunscrito por qualquer meio suscetível de impedir a passagem sobre o mesmo; -----

- A parte dianteira do carro caiu no buraco, em resultado do que sofreu os danos descritos no Orçamento, auto de ocorrência da GNR e fotografias anexas; -----

- O sinistro teve como causa o buraco na via, o que era suscetível de provocar, como efetivamente provocou danos no veículo e poderia ter provocado a qualquer transeunte ou condutor que circulassem naquela via. -----

V - DO DIREITO -----

- A situação em apreço tem o seu enquadramento jurídico no domínio da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, regulada pela Lei 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 31/2008, de 17 de julho. -----

- A responsabilidade a este nível decorre do exercício de gestão pública, no qual está implícito a função administrativa e por causa desse exercício, por ações ou omissões ilícitas praticadas pelos titulares dos órgãos, funcionários ou agentes que violem disposições e princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam deveres de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos; -----

- O acidente ocorreu numa via, que integra o domínio público do Município de Miranda do Douro, competindo à Câmara, nos termos do disposto no artigo 33º,

nº 1, al qq) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro: “Administrar o domínio público municipal “, e, neste âmbito garantir a segurança e comodidade do trânsito nas ruas e demais lugares públicos. -----

- Acrescendo que, quer o Código da Estrada quer a doutrina e jurisprudência, são unânimes em considerar que, os locais e vias que possam oferecer perigo para o trânsito ou onde deva ser feito com especial precaução devem ser assinalados com sinais aprovados pela legislação em vigor, por forma a alertar os utentes das vias dos perigos existentes originadores de potenciais acidentes. -----

- Assente ainda no ponto de que, a vigilância das vias Municipais, quanto ao bom estado do piso para efeitos de circulação, ainda que abranja os elementos nela integrados ... (neste caso um aqueduto), é da competência da Câmara Municipal (cfr. Acórdão do Tribunal Central Administrativo de 19/02/2009/ Proc. 00574/04.7). -----

- Face, ao regime jurídico da responsabilidade aqui em análise importa referir que para que tal responsabilidade possa ser imputada devem estar preenchidos os requisitos para a sua verificação e conseqüentemente da responsabilidade de indemnizar, concretamente: Facto ilícito; Culpa; Dano; E nexos de causalidade entre o facto e o dano. -----

- Consistindo o facto ilícito do agente, regra geral, numa ação, omissão ou funcionamento anormal do serviço, do qual resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos; -----

- Por sua vez, a culpa traduz - se na falta de diligência e aptidão ou zelo exigíveis ao exercício da função administrativa. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o agente tenha atuado com culpa, independentemente de essa culpa assumir a sua forma mais grave - dolo - ou uma forma mais leve - negligência; -----

- A ocorrência de um dano sofrido por alguém é também um dos pressupostos essenciais para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo o prejuízo ser patrimonial ou não patrimonial; -----

- Por último, é necessário o nexo de causalidade entre o facto/s e o dano, ou seja, a ação ou omissão praticada tem de constituir a causa adequada à produção do dano. -----

Face a todo o exposto, julgo salvo melhor opinião, que estão preenchidos os requisitos, que, no caso concreto, são geradores da responsabilidade do município no acidente de viação ocorrido e aqui em análise, porquanto: -----

- Existiu um facto ilícito do agente (Câmara), traduzido na verificação de uma abstenção de agir/atuar/ uma conduta omissiva ou de funcionamento anormal do serviço, pois era razoavelmente exigível a este, uma atuação suscetível de evitar acidentes e conseqüentemente danos; -----

- Tratando - se de uma via municipal sob a jurisdição do município, caberá aos seus serviços, entre outros aspetos, a conservação, reparação, vigilância e sinalização de qualquer anomalia suscetível de provocar danos ou oferecer perigo para o trânsito ou pessoas ou o sujeitar a restrições especiais. -----

- Existe, portanto, em minha opinião e salvo melhor entendimento, um facto ilícito omissivo imputável à Câmara Municipal, estando provada a culpa, não por dolo mas por omissão do cumprimento de deveres legais e funcionais de vigilância e segurança naquele caminho público municipal, e/ou por anormal funcionamento do serviço. -----

- O dano existe objetivamente e existe nexo de causalidade entre o facto e o dano, considerando a signatária que o arruamento em questão e/ou caixa de saneamento naquelas condições, é suscetível de provocar aquele tipo de acidente de viação, com os danos que lhe estão associados, como efetivamente provocou.

- Julgo, assim, que se encontram preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual da Câmara Municipal, existindo a obrigação desta indemnizar o reclamante pelos danos sofridos. -----

- Acresce que, sendo o orçamento um documento meramente informativo, competirá à reclamante após a reparação, fazer melhor prova do montante reclamado € 339,10, que lhe deve ser pago por forma a reconstituir a situação que existiria se o evento não se tivesse produzido, o que obriga à reparação dos danos causados mediante o pagamento da quantia reclamada. -----

VI- PROPOSTA -----

Em coerência com as razões acima expostas, sugere - se assim que o assunto seja remetido a reunião da Câmara Municipal, com vista a decisão administrativa,

para pagamento ao requerente da quantia reclamada, após melhor prova que o Orçamento. -----

(* Responsabilidade Civil em geral e das autarquias em particular). -----

É esta a minha informação, salvo melhor entendimento, que fica à consideração de V^a Ex^a e da Ex^a Câmara Municipal”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, tendo em consideração o parecer técnico apresentado pela Técnica Superior Jurista, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues, proceder ao pagamento do montante reclamado, que é do valor de € 339,10 (trezentos e trinta e nove euros, e dez cêntimos), com IVA incluído, após apresentação de melhor prova pelo reclamante. -----

----- **9. “Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º, da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Cidália de Fátima Castro Carção Gil, com o NIF 182 081 310, para efeitos de escritura de compra e venda”.** -----

----- Foi presente a informação da Técnica Superior Jurista, desta Câmara Municipal, concernente ao assunto agendado, cujo teor para constar na presente ata passa a ser transcrito. -----

-----“I - Objeto do Pedido: -----

Através do requerimento apresentado pela requerente em epígrafe, na qualidade cabeça de casal da herança aberta por óbito de seus pais Manuel Maria Castro Carção com o NIF 709 193 203 e por óbito de sua mãe com o número de Herança (NIF 706 915 240), e herdeira de Luciano Braga de Castro, com o NIF 741 830 450, é solicitada a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Compra e Venda, pelo que informa a Técnica Superior Jurista, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues, o seguinte: -----

- Identificação do prédio objeto do pedido: -----

Rústico, inscrito na respetiva matriz predial da União de Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo matricial n.º 443, sito no local denominado “Fornos “, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão matricial que anexa. -----

II- Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei: -----

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “Medidas preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”.

O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objetivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arpejo do quadro jurídico - urbanístico em vigor atualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações.

As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º.

O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura de Compra e Venda, visando apenas - conforme requerido - a constituição de propriedade do prédio rústico acima descrito, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

Após a realização da competente Escritura de Compra e Venda, as respetivas inscrições e descrições prediais, passam a figurar a favor de dois titulares nas proporções de 1/2 a favor de um dos compradores, Sara Cristina Calejo Campos com o NIF 253 384 818 e Celestino José Mené Izeda, com o NIF 246 035 773, residentes na Rua da Trindade, s/n, em Sendim e na Rua dos Barreais, s/n, Sendim, respetivamente.

III - Proposta de Decisão:

Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa

resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Nada havendo, portanto, a objetar quanto à celebração da Escritura mencionada, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente a tal prédio rústico, nas referidas proporções. -----

Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente parecer”. -

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, face ao parecer técnico apresentado pela Técnica Superior Jurista, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues, emitir parecer favorável, relativamente ao pedido apresentado pela requerente, para efeitos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23/08, relativamente ao prédio rústico, inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Sendim/Atenor, sob o artigo matricial n.º 443, sito no local denominado “Fornos”, com descrição, área e confrontações que constam da certidão matricial respetiva, nas proporções referidas na informação técnica. -----

----- **10. “Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 de agosto, formulado por Cidália de Fátima Castro Carção Gil, com o NIF 182 081 310, para efeitos de escritura de compra e venda”.** -----

----- Foi presente a informação da Técnica Superior Jurista, desta Câmara Municipal, concernente ao assunto agendado, cujo teor para constar na presente ata passa a ser transcrito. -----

“I - Objeto do Pedido: -----

Através do requerimento apresentado pela requerente em epígrafe, na qualidade cabeça de casal da herança aberta por óbito de seu pai Manuel Maria Castro Carção com o NIF de herança 709 193 203, é solicitada a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Compra e Venda, pelo que informa a Técnica Superior Jurista, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues, o seguinte: -----

- Identificação do prédio objeto do pedido, -----
Rústico, inscrito na respetiva matriz predial da União de Freguesias de Sendim e Atenor, sob o artigo matricial n.º 459, sito no local denominado “Fornos”, com a descrição, área e confrontações que constam da certidão matricial que anexa. -----

II- Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei. -----

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “Medidas preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios “. E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana “. -----

O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objetivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arpejo do quadro jurídico - urbanístico em vigor atualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações; -----

As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º. -----

O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura de Compra e Venda, visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade do prédio rústico acima descrito, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Após a realização da competente Escritura de Compra e Venda, as respetivas inscrições e descrições prediais, passam a figurar a favor de dois titulares nas proporções de 1/ 2 a favor de um dos compradores, Sara Cristina Calejo Campos com o NIF 253 384 818 e Celestino José Mené Izeda, com o NIF 246 035 773, residentes na Rua da Trindade, s/n, em Sendim e na Rua dos Barreais, s/n, Sendim, respetivamente. -----

III - Proposta de Decisão: -----

Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa

resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Nada havendo, portanto, a objetar quanto à celebração da Escritura mencionada, daí resultando a constituição de compropriedade relativamente a tal prédio rústico, nas referidas proporções. -----

Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente parecer”. --

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, face ao parecer técnico apresentado pela Técnica Superior Jurista, Dr.^a Fátima Silva Rodrigues, emitir parecer favorável, relativamente ao pedido apresentado pela requerente, para efeitos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23/08, relativamente ao prédio rústico, inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Sendim/Atenor, sob o artigo matricial n.º 459, sito no local denominado “Fornos”, com descrição, área e confrontações que constam da certidão matricial respetiva, nas proporções referidas na informação técnica. -----

----- **11. “Pedido de isenção de IMT/Jovens agricultores – Emissão de parecer vinculativo, formulado por Sara Cristina Calejo Campos, com o NIF 253 384 818 e Celestino José Mené Izeda, com o NIF 246 035 773, sócios gerentes da empresa “Izeda & Campos – Exploração Avícola, Ld.”** -----

----- Foi presente a informação da Técnica Superior Jurista, desta Câmara Municipal, concernente ao assunto agendado, cujo teor para constar na presente ata passa a ser transcrito. -----

“I – Do requerimento: -----

- Através de ofício registado como expediente neste Município com o n.º 361/18, com data de 09/02/2018, vem o Serviço de Finanças de Miranda do Douro (Direção de Finanças de Bragança) solicitar a emissão de parecer vinculativo, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 10º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT) e da al. j), do artigo 6º. do mesmo diploma legal, correlacionado com o pedido de isenção do pagamento daquele Imposto, apresentado naqueles serviços pelos requerentes Sara Cristina Calejo Campos e Celestino José Mené Izeda, residentes em Sendim, deste concelho de Miranda do Douro, sócios gerentes da Empresa supra referida. -----

-O pedido encontra – se corretamente instruído, concretamente com: -----

- * Requerimento/pedido de isenção; -----
- *Ofício da Autoridade Tributária e Aduaneira; -----
- * Cópia da candidatura e respetiva decisão de aprovação: - no âmbito da Operação -3.2.1 - Investimento na exploração agrícola e Operação -3.1.1 - Jovens Agricultores - Anúncio de Abertura nº 10/Ação 3.2/2017 e Anúncio de Abertura n.º 04/Ação 3.1/2017 - Candidatura nº PDR2020-321-039347. -----
- * Certidões de teor dos prédios objeto da compra/venda; -----
- *Certidões de não dívida dos requerentes e Firma; -----
- *Cópia de contrato promessa de compra e venda; -----

II - Do Parecer -----

Face ao requerimento e documentos apresentados, é emitido por este Gabinete Jurídico, na pessoa da signatária Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, o seguinte parecer: - O Serviço de Finanças de Miranda do Douro, (Autoridade Tributária e Aduaneira), solicita a esta Edilidade a emissão de parecer vinculativo, nos termos do disposto no artigo 10º, nº 4, do CIMT, relativo ao pedido de isenção do Imposto Municipal sobre transmissões onerosas de imóveis, apresentado pelos jovens agricultores acima identificados. -----

- Os requerentes apresentam o pedido de isenção de pagamento do IMT, referente à aquisição que pretendem efetuar de dois prédios rústicos, a adquirir pelo valor global de € 9.800,00 (nove mil e oitocentos euros), abaixo identificados: -----

1- Rústico sito no local denominado “Fornos”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 443, da atual União de Freguesias de Sendim e Atenor, com as confrontações, área e demais descrições que constam da cópia de caderneta predial anexa, sob o doc. n.º 1); -----

-Rústico sito no local denominado “Fornos”, inscrito na matriz sob o artigo 459, da atual União de Freguesias de Sendim e Atenor, com as confrontações, área e demais descrições que constam da cópia de caderneta predial anexa, cfr. doc. 2.

- Os prédios serão afetados à primeira instalação de Jovem Agricultor; -----

- A sua candidatura aos apoios financeiros foi aprovada nas modalidades de concessão de um apoio ao investimento e do prémio à instalação de jovem agricultor, cfr. resulta do documento identificado por “Decisão Final de Aprovação de candidatura”. -----

O pedido apresentado pelos requerentes, enquadra - se no âmbito do artigo 6.º, al. j) do Código do Imposto sobre as transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo D/L 287/2003, de 12 de Novembro, na sua atual redação, que estipula em síntese e na parte que ao caso em apreço interessa, o seguinte : - "... ficam isentos de IMT , as aquisições de prédios rústicos que se destinam à primeira instalação de jovens agricultores candidatos aos apoios previstos no D/L nº 81/91, de 18 de Fevereiro, ainda que operadas em épocas diferentes, até ao valor previsto no artigo 9º, independentemente do valor sobre que incidiria o imposto ultrapassar aquele limite " e na Portaria 31/2015, com as posteriores alterações.

O reconhecimento das isenções, efetua - se mediante requerimento dos interessados, que deve ser apresentado antes do ato ou contrato que originou a transmissão junto dos serviços competentes, mas sempre antes da liquidação que seria de efetuar (vidé art.º 10, nº 1 e nº 6 do CIMT). -----

Relativamente ao reconhecimento das isenções em matéria de IMT, e a que se reportam as als. h), i), j) e l), do citado art.º 6º, face ao poder tributário próprio que detêm os Municípios, as mesmas dependem, previamente, de parecer vinculativo a emitir pela Câmara Municipal territorialmente competente, que aferirá sobre o preenchimento dos pressupostos da atribuição da isenção de pagamento daquele Imposto (art.º 10., nº 3). -----

Para tanto, nos termos do disposto na al e), do n.º 2 da referido artigo 10.º, o pedido deve conter a identificação e descrição dos bens, bem como o fim a que se destinam e ser instruído com os documentos para demonstrar os pressupostos da isenção, concretamente, no caso a que se reporta a al. j) do citado artigo 6.º, como é aqui o caso, de cópia dos documentos de candidatura aos apoios previstos no D/L n.º 81/91, de 19 de Fevereiro, que define os termos de aplicação das medidas de melhoria de eficácia das estruturas agrícolas e Portaria 31/2015, de 12 de Fevereiro, com as posteriores alterações. -----

Neste contexto, e tal como já referido supra, a intervenção do município no processo em apreço, circunscreve - se à verificação prévia pela Câmara Municipal do preenchimento dos requisitos necessários e previstos nas als. h), i), j) e e), do mencionado art.º 6.º , e à posterior emissão do parecer vinculativo. -----

Nesta conformidade, dentro do quadro factual, documental e normativo descritos, e perante os fins prosseguidos pelos requerentes Sara Cristina Calejo Campos e Celestino José Mené Izeda, na qualidade de jovens agricultores, sócios gerentes da empresa “ Izeda & Campos – Exploração Avícola, Ld.^a”, nos termos do disposto no artigo 6º, al j) do Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, sou de entendimento, salvo melhor opinião, que, no caso em análise, se encontram preenchidos os requisitos para atribuição da Isenção de IMT, sendo que, tal como já se referiu, ficam isentos de IMT, as aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores candidatos aos apoios previstos no D/L 81/91, de 18 de Fevereiro, ainda que operadas em épocas diferentes, até ao valor previsto no artigo 9º, independentemente do valor sobre que incidiria o imposto ultrapassar aquele limite. -----

Importa ainda referir que, nos termos do artigo 11º do CIMT, sob a epígrafe “Caducidade das isenções “, as concessões a jovens agricultores ficam sem efeito nos mesmos casos em que, por desistência perda do apoio ou outros factos aqueles incorram nas consequências previstas no D/L 81/91, de 19 de fevereiro. Pelo que, a presente isenção será concedida em caso de total regularidade, sob pena de caducidade. -----

III - Conclusão -----

Face a todo o exposto proponho a Vª Exª e à Ex. ma Câmara Municipal: -----

- A emissão de deliberação com parecer vinculativo favorável ao reconhecimento da isenção requerida (aqui transcrito), considerando que se encontram preenchidos os requisitos necessários e exigíveis para a sua atribuição, caso assim V.ªs Ex.as também assim o entendam. -----

- Seja notificada a Repartição de Finanças (Autoridade Tributária) da decisão/e/ou deliberação praticada com o parecer vinculativo, em cumprimento do disposto no n.º 4 do supracitado artigo 10.º”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, face ao parecer técnico apresentado pela Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima Silva Rodrigues, emitir deliberação com parecer vinculativo favorável de reconhecimento da isenção

requerida, considerando que se encontram preenchidos os requisitos necessários e exigíveis para a sua atribuição. -----

----- Mais deliberou, notificar a Repartição de Finanças (Autoridade Tributária) da deliberação tomada pelo Órgão Executivo, em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 10.º, do CIMT - Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis. -----

----- **12. “Concurso público - Fornecimento de gás propano a granel - Referênciã: CPN01/DAF/2018”.** -----

----- Foi presente a informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira respeitante ao assunto acima referido. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a despesa, nos termos do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho; e atendendo ao valor base do procedimento, proceder à abertura de concurso público para formação de contrato, nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 20.º; aprovar as peças do procedimento, nos termos do artigo 40.º do referido decreto-lei; designar o júri do procedimento, que será composto em número ímpar, por três elementos efetivos e dois suplentes, nos termos do artigo 67.º, do mesmo diploma legal, os quais deverão subscrever a declaração a que se refere o n.º 5, do artigo 40.º da supradita normativa, dos quais o presidente será o Dr. Carlos Fernandes; os vogais serão os Dr. Pedro Chumbo e a Dr.ª Fátima Rodrigues, e os suplentes, serão o Dr. Telmo Ramos e o Dr. Vítor Rio. -----

----- **13. “4.ª Modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2018, que compreende a 4.ª alteração ao orçamento da despesa e a 4.ª alteração ao plano de atividades municipal”.** -----

----- Foi dado conhecimento da 4.ª modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2018, que compreende a 4.ª alteração ao orçamento da despesa e a 4.ª alteração ao plano de atividades municipal. -----

----- O Órgão Executivo tomou conhecimento da autorização dada pelo Presidente da Câmara Municipal para proceder à 4.ª modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2018, que compreende a 4.ª alteração ao orçamento da despesa e a 4.ª alteração ao plano de atividades municipal, no valor de € 110.000,00 (cento e dez mil euros). -----

----- 14. “Alteração ao alvará de loteamento 3/2001 – Requerente: António Manuel da Veiga Granjo – Proc.º 02/2001- Forca de Baixo – Freguesia e concelho de Miranda do Douro”. -----

----- Foi presente a informação respeitante ao assunto supramencionado, apresentada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, cujo teor, para constar na presente ata passa a ser transcrito. -----

----- “1- ANTECEDENTES: -----

1.1- O órgão executivo aprovou, por unanimidade, em reunião de 03 de novembro de 2017, que esta câmara municipal proceda à execução das obras por conta do titular do alvará de loteamento n.º 3/2001, acionando a caução destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização. -----

(Garantia bancária do Banco FINIBANCO, SA, registada sob o n.º 12670628.90.001, em nome e a pedido de António Manuel da Veiga Granjo, prestada a favor da Câmara Municipal de Miranda do Douro, até ao montante máximo de 364.122.46€ - Trezentos e sessenta e quatro mil cento e vinte e dois euros e quarenta e seis cêntimos, sendo a atual garantia bancária do Banco CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, registada sob o n.º 405/430000035, até ao montante máximo de 114.723.51€ - cento e catorze mil setecentos e vinte e três euros e cinquenta e um cêntimos). -----

1.2- De acordo, com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, O interessado foi notificado através do Ofício da DAGU n.º 25/18 de 18/01/2018, para no prazo de 10 dias, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre a decisão. -----

2- CARATERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO: -----

- Decorrido o prazo, o interessado não se pronunciou sobre a deliberação do órgão executivo de 03 de novembro de 2017, -----

3- PROPOSTA DE DECISÃO: -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis, propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

3.1- Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo da execução das obras pela câmara municipal, regulado no artigo 84.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal,

sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

3.2- Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, em definitivo, a execução das obras de urbanização por conta do titular do alvará de loteamento n.º 3/2001, acionando a caução destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização”. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, face à informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, que sejam executadas as obras de urbanização por conta do titular do alvará de loteamento n.º 3/2001, acionando a caução destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização. -----

----- **15. “Pedido de prorrogação de prazo sem aplicação de coimas na elaboração do projeto do matadouro do Planalto”.** -----

----- Foi presente a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, a respeito do assunto acima mencionado. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, face à informação técnica apresentada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, conceder o prolongamento de prazo solicitado pela empresa Luís Narciso – Arquitetos, Ld.ª, para a elaboração do projeto do matadouro do Planalto, até ao dia 21 de fevereiro do ano em curso, sem aplicação de coimas. -----

----- **16. “Aprovação do projeto, caderno de encargos e cláusulas técnicas, instalação de led’s na iluminação pública”.** -----

----- Foi presente a informação técnica prestada pelo Técnico Superior, Eng.º Flávio Galego a respeito do assunto supramencionado. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, face à informação técnica prestada pelo Técnico Superior, Eng.º Flávio Galego, aprovar o projeto, assim como, o caderno de encargos, e as cláusulas técnicas, respeitantes à implementação do projeto de intervenção na rede de iluminação pública do Concelho de Miranda do Douro, a fim de proceder à candidatura deste projeto ao programa denominado “Norte 2020 – Eficiência energética nas infraestruturas públicas da administração local – Aviso n.º NORTE – 03-2017-42”. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 1/2018, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 10:30 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

